

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: tacujqueu<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>16/01/2019<br/>Projeto de emenda constitucional nº 1/2019<br/>Protocolo nº 44/2019<br/>Processo nº 34/2019</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>  |  |

**ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS QUE  
VERSA ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA RECEITA  
ORDINÁRIA LÍQUIDA DO TESOURO**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XII ao § 2º do art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**“Art. 59 (...)**

**§ 2º (...)**

XII - os valores arrecadados do FETHAB no ano anterior”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem o escopo de ajustar a composição da Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT) prevista no projeto de lei em epígrafe, tendo em vista que a rubrica abarca receita que tem sido usada de forma desvinculada pelo governo do Estado, e diante das declarações de líderes do atual governo de que a prática se manterá para “dar fôlego” ao Estado, evitando-se, com isso, a estimativa artificial do índice de capacidade financeira de pagamento (CFP), previsto na mesma propositura, já que os valores arrecadados a título de Fethab continuarão a integrar o caixa da conta única e a serem usados para pagar as despesas totais custeadas com a receita líquida ordinária líquida do tesouro (DT ROLT), evitando-se, com isso, uma estimativa fictícia que teria o condão apenas de impedir a concessão da Revisão Geral Anual de que trata a lei objeto de modificação da proposta objeto da presente emenda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda constitucional e sua respectiva promulgação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual